



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

-LEI COMPLEMENTAR Nº 44 DE 27 DE MAIO DE 1.997-

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PERMUTAR
IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO MUNICIPAL DE
PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital APROVOU e eu
PROMULGO a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar,
mediante permuta, o imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Palmital, abaixo descrito:

"O IMÓVEL DENOMINADO HOTEL MUNICIPAL, QUE CONSISTE DE
UM PRÉDIO COM 3 PAVIMENTOS, COM 1.337,00 M² DE ÁREA CONSTRUÍDA, LOCALIZADO À
AVENIDA REGINALDA LEÃO, 161, EM LOTE URBANO, IRREGULAR, COMPOSTO DE DOIS
REGISTROS DO SERVIÇO NOTORIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMITAL,
TOTALIZANDO 877,55 M² CONFORME SEGUE: 1) LOTE REGISTRADO SOB Nº 14.601 NO
LIVRO 3 DO SNRI DE PALMITAL, SP, MEDINDO 22,44 METROS DE FRENTE PARA A AVENIDA
REGINALDA LEÃO, POR 22,44 METROS DE FRENTE PARA A RUA DR. GERALDO COELHO,
COM ÁREA DE 503,55 M² ; E, 2) LOTE REGISTRADO SOB Nº 16.365 NO LIVRO 3 DO SNRI DE
PALMITAL, SP, MEDINDO 11,00 METROS DE FRENTE PARA A AVENIDA REGINALDA LEÃO,
POR 34 METROS DA FRENTE AOS FUNDOS, COM ÁREA DE 374 M² ."

Visto e avaliado em R\$ 178.522,41 (Cento e Setenta e Oito Mil,
Quinhentos e Vinte e Dois Reais e Quarenta e Um Centavos).

Por outro imóvel, de propriedade do Senhor Joseph Abdul Ahad El
Zouki, assim descrito:



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

"UMA ÁREA DE TERRA COM 290.400,00 M2, IGUAIS A 29,04 HA, IGUAIS A 12,00 ALQUEIRES PAULISTAS, LOCALIZADA NA ÁGUA DO PALMITALZINHO, NESTE MUNICÍPIO E COMARCA DE PALMITAL - SP., DENTRO DAS SEGUINTE METRAGENS, DIVISAS E CONFRONTAÇÕES:- "INICIA NO MARCO 01, LOCALIZADO JUNTO A DIVISA DA CERCA DO DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM - SP-375, SEGUE NUMA DISTÂNCIA DE 504,93 METROS COM RUMO 68°19' NW ATÉ ENCONTRAR O MARCO 02, DIVIDINDO COM PROPRIEDADE DE ANTONIO RAVAGNANI; DO MARCO 02, DEFLETE À DIREITA E SEGUE NUMA DISTÂNCIA DE 137,69 METROS COM RUMO 13°04' NE ATÉ ENCONTRAR O MARCO 03, DIVIDINDO COM PROPRIEDADE DE ANTONIO RAVAGNANI; DO MARCO 03, DEFLETE EM ÂNGULO À ESQUERDA E SEGUE NUMA DISTÂNCIA DE 169,23 METROS COM RUMO 74°16' NW ATÉ ENCONTRAR O MARCO 04, DIVIDINDO COM PROPRIEDADE DE ANTONIO RAVAGNANI; DO MARCO 04, DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE NUMA DISTÂNCIA DE 82,31 METROS COM RUMO 13°18' SW ATÉ ENCONTRAR O MARCO 05, DIVIDINDO COM PROPRIEDADE DE JOÃO VARIANE; DO MARCO 05, DEFLETE À DIREITA E SEGUE NUMA DISTÂNCIA DE 47,82 METROS COM RUMO 51°21' NW ATÉ ENCONTRAR O MARCO 06, DIVIDINDO COM PROPRIEDADE DE JOÃO VARIANE; DO MARCO 06, DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE NUMA DISTÂNCIA DE 138,33 METROS COM RUMO 14° 28' SW ATÉ ENCONTRAR O MARCO 07, DIVIDINDO COM PROPRIEDADE DE MÁRIO ARAGON ALCALDE E ANTONIO ARAGON ALCALDE; DO MARCO 07, DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE NUMA DISTÂNCIA DE 47,82 METROS COM RUMO 52°13' SE ATÉ ENCONTRAR O MARCO 08, DIVIDINDO COM PROPRIEDADE DE PEDRO ARAGON SALINAS; DO MARCO 08, DEFLETE À DIREITA E SEGUE COM RUMO 12°54' SW NUMA DISTÂNCIA DE 405,00 METROS, CONFRONTANDO COM AS PROPRIEDADES DE PEDRO ARAGON SALINAS, AURÉLIO GAZOLA E FRANCISCO PARRILHA, ATÉ ENCONTRAR O MARCO 09; DESTE, DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE NUMA DISTÂNCIA DE 458,90 METROS COM RUMO 76°50' SE ATÉ ENCONTRAR O MARCO 10, DIVIDINDO COM PROPRIEDADE DE JOSEPH ABDUL AHAD EL ZOUKI; DO MARCO 10, DEFLETE À ESQUERDA E SEGUE NUMA DISTÂNCIA DE 456,50 METROS COM RUMO 40°40' NE, CONFRONTANDO COM A CERCA DIVISÓRIA DO DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - SP-375, ATÉ ENCONTRAR O MARCO INICIAL 01, ENCERRANDO A DESCRIÇÃO DO IMÓVEL."



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

Artigo 2º - Face a diferença de R\$ 13.477,59 (treze mil, quatrocentos e setenta e sete Reais e cinquenta e nove Centavos), existente entre os valores dos imóveis mencionados no artigo anterior, fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante Dação em Pagamento, a quantidade necessária de móveis que guarnecem o Hotel Municipal, até atingir o valor supra citado.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 27 de maio de 1.997.-


JOSE ROBERTO LEÃO REGO
Prefeito Municipal

Publicado na DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em
27 de maio de 1.997.


JOAQUIM AMANCIO FERREIRA NETTO
-Coordenador de Administração-